

**LEI Nº 1.634<sup>DE</sup> 4 DE JULHO DE 2005.**

Autoriza o Município a indenizar  
proprietário de bem desapropriado.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o senhor Raimundo Firmino, proprietário de área descrita nesta Lei, no valor equivalente a R\$15.006,62 (quinze mil, seis reais e sessenta e dois centavos) a título de ressarcimento decorrente de desapropriação direta, através do Decreto nº 73, de 12 de maio de 2005, para satisfação de interesse público.

Art. 2º A área a que se refere esta Lei conta com 1.244,33 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e trinta e três centímetros) e está localizada na rua Nova York com rua Marquês de Valença, em complementação à área da Escola Municipal Monteiro Lobato, no bairro Novo Cruzeiro, nesta cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 4 de julho de 2005.

Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal